



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO SAULLO VIANNA - UNIÃO/AM

PROJETO DE LEI Nº /2023 (DO SR. SAULLO VIANNA)

Apresentação: 08/03/2023 09:30:02.510 - MESA

PL n.973/2023

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para tornar obrigatório o fornecimento de medicação para a os pacientes com transtorno do espectro autista no Sistema Único de Saúde (SUS).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:

.....

III - o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

.....

d) os medicamentos prescritos pelo profissional médico que deverão estar disponíveis pelo SUS – sistema único de saúde;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 23 de fevereiro de 2023.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO SAULLO VIANNA - UNIÃO/AM

Apresentação: 08/03/2023 09:30:02.510 - MESA

PL n.973/2023

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste Projeto de Lei é aprimorar a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Embora represente um grande avanço, ela é muito sucinta, devendo ser aprimorada para ter sua efetividade garantida, especialmente em relação à aquisição e distribuição dos medicamentos próprios a quem tem o transtorno do espectro autista.

Há a premente necessidade de fornecimento gratuito de medicamentos via SUS de forma individualizada, a fim de atender às necessidades e demandas de cada um, tendo em vista as dificuldades com que lidam os seus familiares para a aquisição de medicamentos com preços diversos e cuja ausência impulsiona o não desenvolvimento e melhora do autista.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 2023.

Saullo Vianna

Deputado Federal – União Brasil



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Saullo Vianna

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230696506800>

